

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2010

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DOS SOFTWARES JBOSS SOA, JBOSS EAP E RED HAT ENTERPRISE LINUX, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA NA MODALIDADE PREMIUM.**

## SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **18/02/2010**

Horário: **14h**  
(horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico

[WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR)

Pregoeiro e Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Supremo Tribunal Federal, Ed. Anexo I, 2º andar, Sala B-200.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184

Fax: (61) 3217-3128, 3217-3182 e 3217-3185

e-mail: [cpl@stf.jus.br](mailto:cpl@stf.jus.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2010**

**PREÂMBULO**

O Supremo Tribunal Federal - STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 2/2010, do tipo menor preço, para efetuar registro de preços. A sessão pública será realizada em **18/02/2010**, às **14h** (horário de Brasília), no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-200, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esta licitação, autorizada no Processo nº 338.361, fl. 300, será regida pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

**SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de subscrição dos *softwares* *JBOSS SOA*, *JBOSS EAP E RED HAT ENTERPRISE LINUX*, incluindo garantia técnica na modalidade Premium, conforme as especificações e as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.4.1. Para microempresas ou empresas de pequeno porte, aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 10.4, caso

venha a formular lance vencedor.

2.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas inadimplentes com obrigações assumidas perante o Supremo Tribunal Federal ou punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com este Tribunal.

2.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, por pregoeiro ou por servidor da CPL do STF.

2.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

### **SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o

provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

4.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor unitário e total de cada item cotado**, já inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto.

4.3. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.5. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

#### **SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

6.1. Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante

aviso de fechamento iminente.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

7.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste subitem 8.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma deste subitem 8.1, “a” para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação deste subitem 8.1, “b”, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação do subitem 10.4, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma deste subitem 8.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.

8.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no subitem 8.1 e

suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

## SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, para o fax (61) 3217-3182 ou 3217-3185, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com a Seção IV, e Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção X, **no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação no sistema eletrônico**, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

9.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Edital e condições estabelecidas na Seção IV, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

c) indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) Declaração de Aptidão Técnica, emitida pela licitante, afirmando que possui habilidade técnica para fornecer as subscrições, incluindo o serviço de garantia técnica, e vínculo vigente com o fabricante, conforme modelo constante do Anexo II do Edital;

d.1) não haverá a necessidade de apresentação desta declaração quando a licitante for o próprio fabricante da subscrição;

e) prazo para entrega das subscrições de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

f) termo de garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.

9.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

9.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta,

recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

9.5. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, tarifas, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento/execução do objeto.

9.6. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.7. Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item superior ao estabelecido no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

9.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.10. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

9.11. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

## **SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO**

10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, onde serão avaliados os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto



Nacional do Seguro Social - INSS;

g) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II do Edital;

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II do Edital.

10.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem 9.1, sob pena de inabilitação.

10.3.1. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento fiscal vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

10.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.4 será sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

**SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. A licitante vencedora deverá encaminhar os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, conforme Seções IX e X do Edital, **no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação, situada no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-200, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900.

11.2. Deverá ser encaminhada, acompanhando os originais dos documentos descritos no subitem 11.1, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização da Ata de Registro de Preços:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente;
- d) cópia autenticada por cartório ou servidor da CPL do STF de documento de identificação do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

**SEÇÃO XII – DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação do objeto feita à licitante cujos preços estejam aptos a serem registrados ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, depois de decididos os recursos.

### **SEÇÃO XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o STF a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

14.2. O preço registrado e a indicação do respectivo prestador de serviço serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.3. O STF monitorará os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

14.4. O prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

14.5. Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

14.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

14.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo STF para o objeto pesquisado.

### **SEÇÃO XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo III do Edital.

## **SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

## **SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

a) assinar a Ata de Registro de Preços e/ou aceitar a nota de empenho relativa à adjudicação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) fornecer/executar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e na nota de empenho.

## **SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES**

18.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

e) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

f) não manter a proposta;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega das subscrições, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 0,3% a hora sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de interrupção ou atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;

b.3) 0,1% a hora sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitada a incidência a 10 (dez) horas;

b.4) 0,05% a hora sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.5) 10% sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1";

b.6) 3% sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2";

b.7) 2% sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.3" ou "b.4";

b.8) 0,1% ao dia sobre o valor total anual estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução da Ata;

b.9) 5% sobre o valor total anual estimado adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo STF à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha

sufrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO**

19.1. As subscrições serão recebidas da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega das subscrições, pela Seção de Almoxarifado do STF, para posterior conferência de sua conformidade com o Edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a ativação da subscrição, por servidor ou comissão designada pelo STF, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovação da adequação ao Edital, proposta, Ata de Registro de Preços e nota de empenho.

19.2. O serviço referente à garantia técnica será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato do fechamento de cada chamado aberto pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia de Informação do STF, por servidor designado pelo STF, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações, a proposta e o Contrato. Caso não se verifique imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor designado pelo STF, mediante “atesto” mensal na nota fiscal/fatura, após análise do relatório mensal a ser emitido pela adjudicatária, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.

19.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento/execução do objeto, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o STF.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

## **SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo das subscrições, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

20.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.

20.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 20.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## **SEÇÃO XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.0001 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## **SEÇÃO XXII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **SEÇÃO XXIII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. Após homologado o resultado deste Edital, o STF convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura da Ata, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

23.2. A assinatura da Ata está condicionada à verificação da regularidade

fiscal da licitante vencedora.

23.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a Ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

#### **SEÇÃO XXIV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico [cpl@stf.jus.br](mailto:cpl@stf.jus.br).

24.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente no endereço eletrônico [cpl@stf.jus.br](mailto:cpl@stf.jus.br).

#### **SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-200, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

25.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

25.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.



# Supremo Tribunal Federal

Secretaria de Administração e Finanças

Proc. nº 338.361

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

25.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

25.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, por *e-mail*, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria GDG nº 146/2004

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010

**ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de subscrições dos *softwares JBoss SOA, JBoss EAP e Red Hat Enterprise Linux*, incluindo a garantia técnica do fabricante na modalidade Premium, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e o quadro abaixo:

ITEM	UN.	QTDE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	un	2	Subscrição do <i>JBoss Enterprise SOA Platform (JBoss SOA)</i> para 4 CPU'S (MCT1374), com prazo de validade de 12 (doze) meses, incluindo a garantia técnica do fabricante na modalidade Premium.	72.863,50	145.727,00
2	un	60	Subscrição do <i>Red Hat Enterprise Linux (MCT 0798)</i> , com prazo de validade de 12 (doze) meses, incluindo a garantia técnica do fabricante na modalidade Premium.	4.503,60	270.216,00
3	un	2	Subscrição do <i>JBoss Enterprise Application Platform (JBoss EAP)</i> para 4 CPU'S (MCT 1149), com prazo de validade de 12 (doze) meses, incluindo a garantia técnica do fabricante na modalidade Premium.	23.400,00	46.800,00

**2. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 2.1. Considerar-se-á, para efeitos desta aquisição, as subscrições e a garantia técnica como produtos requeridos pelo STF à Prestadora de Serviço.

**3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****3.1. Forma de Execução do Serviço**

- 3.1.1. A Prestadora de Serviço deverá entregar as subscrições requeridas pelo STF conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.1.2. O modelo de prestação de serviço de garantia técnica será por solicitação, ou seja, a Prestadora de Serviço receberá do STF solicitação

para o fornecimento da garantia técnica conforme severidades especificadas;

3.1.3. Caberá à Prestadora de Serviço apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

3.1.4. Nesse modelo não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade visto que:

a. não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a Prestadora de Serviço possua;

b. não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências do STF;

c. não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da Prestadora de Serviço e o STF;

3.1.5. A prestação de serviço referente à garantia técnica não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho;

3.1.6. A prestação de serviço referente à garantia técnica deverá ser iniciada a partir da data do recebimento definitivo da subscrição.

## 3.2. Cronograma de Execução

3.2.1. Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso ou estimado para a prestação do serviço de garantia técnica, pois como visto será por solicitação, foi elaborada a Tabela 1 com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do serviço.

Tabela 1 – Principais marcos e eventos

Nº	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura da Ata de Registro de Preços.	Após homologação do certame.
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da Ata.
3	Entrega da Subscrição.	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4	Aceite Provisório da Subscrição.	No ato da entrega da subscrição no STF.
5	Aceite Definitivo da Subscrição.	Após ativação da subscrição que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos e contados após a emissão do recebimento provisório da subscrição pelo STF.
6	Pagamento relativo à Subscrição.	Após recebimento definitivo emitido pelo STF.
7	Início do prazo de contagem da garantia técnica.	Data do recebimento definitivo da subscrição emitido pelo STF.

8	Fim do período da garantia técnica.	12 (doze) meses após o recebimento definitivo da subscrição emitido pelo STF.
9	Reunião de Validação das Expectativas	Até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento da garantia técnica.
10	Fim do prazo de contagem da garantia técnica.	12 (doze) meses após o início da garantia técnica da subscrição.

### 3.3. Níveis de Serviço Exigidos

3.3.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de garantia técnica e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir;

3.3.2. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da subscrição.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

3.3.3. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da subscrição, estando ainda disponível, porém apresentando problemas.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
4 (quatro) horas	8 (oito) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas

3.3.4. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções específicas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da subscrição. Não haverá abertura de chamados de garantia com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	10 (dez) dias	---	---

- 3.3.5. Serão considerados para efeito dos níveis exigidos:
- a. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da STI à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de garantia;
  - b. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da STI à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação da subscrição em seu pleno estado de funcionamento;
- 3.3.6. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da STI;
- 3.3.7. O Atendimento aos chamados de severidade ALTA deverá ser realizado *on-site* e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da subscrição, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao STF. A interrupção da garantia para um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;
- 3.3.8. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção garantia para um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;
- 3.3.9. Após concluída a prestação de serviço, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da STI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a STI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a STI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 3.3.10. A STI encaminhará à Prestadora de Serviço, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados referentes à garantia técnica;
- 3.3.11. Por necessidade excepcional de serviço, o STF também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;
- 3.3.12. Sempre que houver quebra dos NSE, o STF emitirá ofício de notificação à Prestadora de Serviço, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
- a. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o STF entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

### 3.4. Vigência

- 3.4.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## 4. GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

---

### 4.1. Papéis e Responsabilidades

A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**Patrocinador do Projeto:** é o Secretário de Tecnologia da Informação, responsável por representar os interesses do STF no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;

**Responsável Técnico da STI:** é o servidor formalmente designado pelo STF, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica o objeto e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo da subscrição e do serviço;

**Equipe Técnica da STI:** são os profissionais da STI envolvidos diretamente no recebimento da subscrição e na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados referentes à garantia, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

**Interlocutor da Prestadora de Serviço:** É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Responsável Técnico da STI;

**Equipe Técnica da Prestadora de Serviço:** são os profissionais envolvidos diretamente na prestação da garantia técnica e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pelo STF.

### 4.2. Iniciação do Serviço

#### 4.2.1. Reunião de Alinhamento de Expectativas

- a. Deverá ser realizada uma reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;
- b. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Responsável Técnico da STI, membro(s) da equipe técnica da STI e Interlocutor da Prestadora de Serviço;
- c. A reunião realizar-se-á na STI em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme agendamento efetuado pelo Responsável Técnico da STI;
- d. Nessa reunião a Prestadora de Serviço deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos do Item 4.3.4.

**4.2.2. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual**

- a. A Prestadora de Serviço deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.
- b. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

**4.3. Execução do Serviço**

**4.3.1. Local da Execução**

- a. A garantia técnica deverá ser prestada no Supremo Tribunal Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal.

**4.3.2. Encaminhamento das Solicitações**

- a. Os chamados referentes à garantia terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da STI no tocante ao pleno estado de funcionamento da subscrição, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;
- b. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
  - b.1. versão da subscrição;
  - b.2. problema observado;
  - b.3. nome, telefone, *e-mail* do profissional da STI responsável pela solicitação de serviço;
  - b.4. severidade do chamado.
- c. A Prestadora de Serviço fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da STI que servirá de referência para acompanhamento.

**4.3.3. Especificação e Qualificação da Equipe Técnica**

- a. Os técnicos que prestarão o serviço de garantia deverão possuir as seguintes qualificações:
  - a.1. Escolaridade: Nível médio ou curso técnico equivalente;
    - Comprovação: Certificado ou Diploma de nível médio ou curso técnico equivalente reconhecido pelo MEC.
  - a.2. Conhecimentos: certificação *Red Hat Certified Engineer (RHCE)* para prestar garantia técnica às subscrições do *Red Hat Enterprise Linux*;
    - Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;
  - a.3. Conhecimentos: certificação *Certified JBoss Administrator* para prestar garantia técnica às subscrições do *JBoss SOA* e do *JBoss EAP*;

- Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;
    - a.4. Experiência: Em atividades de garantia técnica;
  - Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.
- b. O STF a qualquer momento poderá requerer à Prestadora de Serviço a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais que prestarão ou estão prestando o serviço.

#### **4.3.4. Especificação e Qualificação do Interlocutor**

- a. O Interlocutor deverá possuir a seguinte qualificação:

a.1. Escolaridade: Nível Superior;

- Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;

a.2. Experiência: Em atividades relacionadas à TI, ou de gestão de contratos ou de recursos humanos;

- Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

- b. A Prestadora de Serviço deverá apresentar os documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica do Interlocutor, quando da reunião de alinhamento de expectativas.

#### **4.4. Monitoramento do Serviço**

##### **4.4.1. Reunião de Acompanhamento**

- a. Deverão ser realizadas reuniões, presenciais ou não, entre o Responsável Técnico da STI e o Interlocutor da Prestadora de Serviço em período a ser definido pelo Responsável Técnico da STI, para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

##### **4.4.2. Entrega, Avaliação e Recebimento dos Produtos**

###### **Subscrição:**

- a. Será considerado entregue quando a subscrição for apresentada, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos e contados após o recebimento da nota de empenho, na Seção de Almoxarifado do Supremo Tribunal Federal, localizada no SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, Térreo, Prédio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Brasília – DF, CEP 70.632-300, Fone: (61) 3403-3618;
- b. Será avaliado pela equipe técnica da STI para verificação da conformidade da subscrição com as especificações técnicas estabelecidas;
- c. A Prestadora de Serviço poderá participar dos testes de verificação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação por parte do Responsável Técnico da STI para atender ao chamado de participação;



- d. O STF emitirá Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega para posterior verificação das condições estabelecidas;
- e. O Responsável Técnico da STI emitirá Termo de Recebimento Definitivo da subscrição após ativação da subscrição, avaliação de conformidade, verificação de que a mesma está de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas;
  - e.1. A ativação da subscrição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos e contados após a emissão do recebimento provisório da subscrição pelo STF;
- f. O Responsável Técnico da STI emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento da subscrição. A Prestadora de Serviço deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a prestadora sujeitar-se-á às penalidades previstas.

### **Serviço de Garantia Técnica Premium:**

- a. O serviço será considerado entregue após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto;
- b. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da STI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
  - b.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
  - b.2. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento da garantia técnica;
  - b.3. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
  - b.4. Cumprimento dos prazos definidos nos NSE;
  - b.5. Atendimento às demais exigências contratuais.
- c. O serviço será considerado recebido provisoriamente quando do fechamento de cada chamado aberto pela equipe técnica da STI;
- d. O Responsável Técnico da STI emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço de garantia após análise do relatório mensal a ser emitido pela Prestadora de Serviço, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- e. O Responsável Técnico da STI emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Prestadora de Serviço deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo STF, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;
- f. O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Responsável Técnico da STI quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

#### 4.5. Encerramento do Serviço

##### 4.5.1. Transferência de Tecnologia

- a. Por se tratar de uma aquisição com prestação de serviço de garantia onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar a subscrição em pleno estado de funcionamento;
- b. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Prestadora de Serviço deverá fornecer em detalhes e por *e-mail* ou sistema *WEB*. O envio da solução por *e-mail* ou sistema *WEB* não exime a Prestadora de Serviço do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo STF no período;

##### 4.5.2. Reunião de Validação das Expectativas

- a. Da mesma forma como ocorrido na iniciação da prestação de serviço, deverá ser realizada uma reunião presencial com o objetivo de verificar se as expectativas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas;
- b. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Responsável Técnico da STI, membro(s) da equipe técnica da STI e Interlocutor da Prestadora de Serviço;
- c. A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento da garantia técnica, conforme agendamento efetuado pelo Responsável Técnico da STI.

## 5. PAGAMENTO

### 5.1. Cronograma Financeiro de Desembolso

- 5.1.1. Considerando que o objeto contempla o fornecimento de subscrição com garantia técnica, foi elaborada a Tabela 2 para apresentar o cronograma financeiro de desembolso.

Tabela 2 – Desembolso Financeiro

Etapa	Descrição	Prazo
1	Pagamento relativo à subscrição incluindo a respectiva garantia técnica.	Após recebimento definitivo da subscrição emitido pelo STF.

### 5.2. Forma de Pagamento

- 5.2.1. O pagamento referente à subscrição incluindo a garantia técnica (Etapa 1) será efetuado após a equipe técnica da STI verificar a conformidade técnica da subscrição em relação às especificações estabelecidas e após o Responsável Técnico da STI receber nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes na Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos, emitir o Termo de Recebimento Definitivo e o encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças (SAF) para trâmites necessários ao pagamento da fatura;

5.2.2. Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos na Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO**

---

- 6.1. Fornecer a subscrição conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos;
- 6.2. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados referentes à garantia técnica, conforme períodos, horários e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da STI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- 6.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do STF ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 6.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos;
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda o período de garantia técnica, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 6.8. Substituir, sempre que exigido pelo Responsável Técnico da STI, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 6.9. Comunicar formal e imediatamente ao Responsável Técnico da STI, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 6.10. Entregar mensalmente, para fins de controle, relatório de prestação de serviço de garantia técnica realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
  - 6.10.1. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da STI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

- 6.11. Fica a Prestadora de Serviço obrigada a prestar garantia a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento da subscrição.
- 6.12. A Prestadora de Serviço responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo STF quando da abertura dos chamados de garantia técnica;
- 6.13. Caberá à Prestadora de Serviço apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

---

- 7.1. **Termo de Confidencialidade da Informação.** Este documento deverá ser entregue quando da assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo II à Ata de Registro de Preços);
- 7.2. **Declaração da Central de Atendimento** com a autorização e registros necessários em nome do STF para abertura e fechamento de chamados de garantia técnica conforme condições estabelecidas, conforme o modelo do Anexo II do Edital. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;
- 7.3. **Declaração de Aptidão Técnica** emitida pela Licitante afirmando que possui habilidade técnica para fornecer as subscrições, incluindo o serviço de garantia técnica, e vínculo vigente com o fabricante. Este documento deverá ser entregue junto com a proposta da Licitante (Anexo II do Edital – Modelos);
  - 7.3.1. A Licitante vencedora do certame deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar comprovações válidas necessárias para atendimento deste item. Entende-se por válida, documento(s) tais como contrato, certificado, declaração, endereço eletrônico de sítios oficiais do fabricante na internet, etc., apresentado(s) que caracterize(m) vínculo vigente entre a Licitante e o fabricante da subscrição, demonstrando a habilidade técnica necessária ao cumprimento do objeto;
  - 7.3.2. Não haverá a necessidade de apresentação desta declaração quando a Licitante for o próprio fabricante da subscrição.

## **8. GARANTIA TÉCNICA**

---

- 8.1. O período de garantia Premium deverá ser aquele usualmente fornecido pelo fabricante da subscrição, devendo ainda ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir do recebimento definitivo da subscrição;
  - 8.1.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Licitante deverá complementar a garantia pelo tempo restante;
- 8.2. A garantia será também aquela usualmente fornecida pelo fabricante, acrescida dos NSE e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DETALHAMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

**1. Detalhamento da Subscrição**

1.1. Especificação Técnica:

ITEM 1 do objeto

- 1.1.1. Registro de Preços de 2 (duas) subscrições do JBoss Enterprise SOA Platform para 4 CPU'S (MCT1374) válidas por 12 (doze) meses, incluindo a garantia técnica do fabricante na modalidade Premium.

ITEM 2 do objeto

- 1.1.2. Registro de Preços de 60 (sessenta) subscrições do Red Hat **Enterprise** Linux (MCT 0798), com prazo de validade de 12 (doze) meses, incluindo a garantia técnica do fabricante na modalidade Premium.

ITEM 3 do objeto

- 1.1.3. Registro de Preços de 2 (duas) subscrições do JBoss Enterprise EAP Platform para 4 CPU'S (MCT 1149) válidas por 12 (doze) meses, incluindo a garantia técnica do fabricante na modalidade Premium.

**2. Detalhamento da Garantia Técnica**

2.1. Especificação Técnica:

2.1.1. Contemplar as manutenções corretiva e evolutiva da subscrição;

- a. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar a subscrição em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- b. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas para as subscrições durante a vigência da garantia. A cada nova liberação de versão e *release*, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.

2.1.2. Ser realizado por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/*e-mail* e, ainda, *on-site* nas dependências do STF, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

2.1.3. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na subscrição, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

2.1.4. Possibilitar à equipe técnica da STI o acesso ao *site* do fabricante da subscrição para:

- a. *Download* de atualizações;
- b. Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista;

**3. Parâmetros de Qualidade do(s) Produto(s)**

- 3.1. Os produtos deverão ter sua qualidade medida por meio dos seguintes critérios:
- 3.1.1. Entrega da subscrição conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas (este critério somente será utilizado quando da entrega da subscrição);
  - 3.1.2. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
  - 3.1.3. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento da garantia técnica;
  - 3.1.4. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
  - 3.1.5. Cumprimento dos prazos definidos nos NSE;
  - 3.1.6. Atendimento às demais exigências contratuais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010

**ANEXO II DO EDITAL – MODELOS**

**A) PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 2/2010

ITEM	UN.	QTDE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1				(numerais)	(numerais e extenso)
2					
3					

**B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Pregão Eletrônico nº 2/2010

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....  
(data)

.....  
Assinatura do representante legal

**C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Pregão Eletrônico nº 2/2010

A empresa....., CNPJ....., sediada em....., declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(data)

.....  
Assinatura do representante da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010**

**ANEXO II DO EDITAL – MODELOS**

**D) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº 2/2010, que possuímos a habilidade técnica necessária para fornecer as subscrições, incluindo a garantia técnica, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos ainda que possuímos vínculo vigente com o fabricante das subscrições e, se formos vencedores do certame, apresentaremos na assinatura do Contrato as comprovações válidas e necessárias para demonstrar, de forma inequívoca, a veracidade dessas informações.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome:

Cargo:

Telefone de contato:

*E-mail* de contato:

**Observação:** emitir em papel que identifique a **Licitante**.

**E) DECLARAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº 2/2010, a disponibilização de “**Central de Atendimento**” para abertura de chamado referente à garantia técnica conforme disposições contidas no Edital.

Nome (razão social):

Inscrição Estadual:

CNPJ (MF):

Endereço:

CEP:

Cidade:

Fone 0800 ou de custo local:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome:

Cargo:

Telefone de contato:

*E-mail* de contato:

(Representante Legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a **Prestadora de Serviço**.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010

**ANEXO II DO EDITAL – MODELOS**

**F) TERMO DE GARANTIA**

Pregão Eletrônico nº 2/2010

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

- I. O objeto terá prazo de garantia técnica na modalidade Premium de ..... (.....) meses, a contar do recebimento definitivo.
- II. A garantia será também aquela usualmente fornecida pelo fabricante, acrescida dos NSE e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos.

**Detalhamento da Garantia Técnica**

Especificação Técnica:

- III. Contemplar as manutenções corretiva e evolutiva da subscrição;
  - a. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar a subscrição em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
  - b. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas para as subscrições durante a vigência da garantia. A cada nova liberação de versão e *release*, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem;
- IV. Ser realizada por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/*e-mail* e, ainda, *on-site* nas dependências do STF, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;
- V. Ser prestada de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na subscrição, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
- VI. Possibilitar à equipe técnica da STI o acesso ao *site* do fabricante da subscrição para:
  - a. *Download* de atualizações;
  - b. Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista;

**Níveis de Serviço Exigidos**

- VII. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de garantia técnica e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir;

VIII. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da subscrição;

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) horas	2 (duas) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

IX. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da subscrição, estando ainda disponível, porém apresentando problemas;

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
4 (quatro) horas	8 (oito) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas

X. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções específicas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da subscrição. Não haverá abertura de chamados de garantia com esta severidade em sábados, domingos e feriados;

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	10 (dez) dias	---	---

XI. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da STI à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de garantia;
- b. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da STI à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação da subscrição em seu pleno estado de funcionamento;

XII. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da STI;

XIII. O Atendimento aos chamados de severidade ALTA deverá ser realizado *on-site* e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da subscrição, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao STF. A interrupção da garantia para um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

XIV. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como

penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção garantia para um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

- XV. Após concluída a prestação de serviço, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da STI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a STI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a STI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- XVI. A STI encaminhará à Prestadora de Serviço, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados referentes à garantia técnica;
- XVII. Por necessidade excepcional de serviço, o STF também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;
- XVIII. Sempre que houver quebra dos NSE, o STF emitirá ofício de notificação à Prestadora de Serviço, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
  - a. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o STF entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido;

## **Execução do Serviço**

### **Local da Execução**

- XIX. A garantia técnica deverá ser prestada no Supremo Tribunal Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal;

### **Encaminhamento das Solicitações**

- XX. Os chamados referentes à garantia terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da STI no tocante ao pleno estado de funcionamento da subscrição, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;
- XXI. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
  - a. versão da subscrição;
  - b. problema observado;
  - c. nome, telefone, *e-mail* do profissional da STI responsável pela solicitação de serviço;
  - d. severidade do chamado;
- XXII. A Prestadora de Serviço fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da STI que servirá de referência para acompanhamento;

### **Especificação e Qualificação da Equipe Técnica**

- XXIII. Os técnicos que prestarão o serviço de garantia deverão possuir as seguintes qualificações:
  - a. Escolaridade: Nível médio ou curso técnico equivalente;

- Comprovação: Certificado ou Diploma de nível médio ou curso técnico equivalente reconhecido pelo MEC;
- b. Conhecimentos: certificação *Red Hat Certified Engineer (RHCE)* para prestar garantia técnica às subscrições do *Red Hat Enterprise Linux*;
- Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;
- c. Conhecimentos: certificação *Certified JBoss Administrator* para prestar garantia técnica às subscrições do *JBoss SOA* e do *JBoss EAP*;
- Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;
- d. Experiência: Em atividades de garantia técnica;
- Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço;
- XXIV. O STF a qualquer momento poderá requerer à Prestadora de Serviço a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais que prestarão ou estão prestando o serviço.

**Especificação e Qualificação do Interlocutor**

XXV. O Interlocutor deverá possuir a seguinte qualificação:

- a. Escolaridade: Nível Superior;
- Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- b. Experiência: Em atividades relacionadas à TI, ou de gestão de contratos ou de recursos humanos;
- Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço;
- XXVI. A Prestadora de Serviço deverá apresentar os documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica do Interlocutor, quando da reunião de alinhamento de expectativas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2010**

**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

# Minuta

**PROCESSO Nº 338.361**  
**Pregão Eletrônico nº 2/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo ....., Sr. ...., RG ..... e CPF ....., considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia ....., e a respectiva homologação, conforme fls. .... do Processo 338.361, **RESOLVE** registrar os preços da empresa....., CNPJ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de subscrições dos *softwares JBoss SOA, JBoss EAP e Red Hat Enterprise Linux*, incluindo garantia técnica na modalidade Premium, conforme o Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o acesso dos representantes ou prepostos do fornecedor/prestador de serviços ao local de entrega do objeto e prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão gerenciador;
- c) notificar o fornecedor/prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o STF a firmar contratações com a empresa cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da empresa fornecedora/prestadora de serviços:

- a) assinar esta Ata e/ou aceitar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) entregar as subscrições conforme quantidades requeridas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) executar os serviços de garantia técnica Premium em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Garantia;
- d) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- e) responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e à alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto adjudicado;
- f) facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções,

sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização, corrigindo as deficiências apontadas;

- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao STF, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo STF;
- h) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de qualificação técnica e profissional exigidas para a realização dos serviços adjudicados;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do STF;
- j) fornecer o objeto e prestar o serviço conforme especificação e preço registrados;
- k) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- l) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao STF, objetivando a obtenção das informações necessárias à prestação de serviços pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao STF eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao STF cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao STF qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

#### **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração do STF, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;
- b) monitorar os preços do produto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados, a especificação do objeto, o quantitativo, o fornecedor/prestador de serviços e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com a empresa.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o fornecedor/prestador de serviços, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o STF poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo STF para determinado item.



**Parágrafo sexto** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor/prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor/prestador de serviços:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor/prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor/prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo STF, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor/prestador de serviços relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o STF poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor/prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** – As subscrições serão recebidas da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega das subscrições, pela Seção de Almoxarifado do STF, para posterior conferência de sua conformidade com o Edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a ativação da subscrição, por servidor ou comissão designada pelo STF, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovação da adequação ao Edital, proposta, Ata de Registro de Preços e nota de empenho.

**CLÁUSULA ONZE** – O serviço referente à garantia técnica será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato do fechamento de cada chamado aberto pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia de Informação do STF, por servidor designado pelo STF, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações, a proposta e o Contrato. Caso não se verifique imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor designado pelo STF, mediante “atesto” mensal na nota fiscal/fatura, após análise do relatório mensal a ser emitido pelo fornecedor/prestador de serviços, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.

**CLÁUSULA DOZE** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento/execução do objeto, o fornecedor/prestador de serviços fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o STF.

**Parágrafo único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor/prestador de serviços.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TREZE** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor/prestador de serviços, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo das subscrições, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/prestador de serviços.

**Parágrafo primeiro** – O fornecedor/prestador de serviços não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor/prestador de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA QUATORZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor/prestador de serviços, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA QUINZE** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor/prestador de serviços ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega das subscrições, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b.2) 0,3% a hora sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de interrupção ou atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;
- b.3) 0,1% a hora sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitada a incidência a 10 (dez) horas;
- b.4) 0,05% a hora sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b.5) 10% sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1";
- b.6) 3% sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2";
- b.7) 2% sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.3" ou "b.4";
- b.8) 0,1% ao dia sobre o valor total anual estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução da Ata;

- b.9) 5% sobre o valor total anual estimado contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo STF ao prestador de serviços ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor/prestador de serviços que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor/prestador de serviços, assegurará ao STF o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto ou na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao STF;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do STF.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor/prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Ao STF é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZENOVE** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao STF no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.0001 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VINTE** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, de de 2010.

\_\_\_\_\_  
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo **FORNECEDOR**

\_\_\_\_\_  
Razão social do fornecedor

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2010, celebrada entre o STF e a empresa..... cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2/2010.

EMPRESA:			
CNPJ:		FONE/FAX:	
END.:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES PARA OS SOFTWARES JBOSS SOA, JBOSS EAP E RED HAT ENTERPRISE LINUX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ..... (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010 - PROCESSO Nº 338.361)**

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ 00.531.640/0001-28, e .....**NOME DA EMPRESA**....., pessoa jurídica com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF ....., doravante denominada .....**NOME DA EMPRESA**..... e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS STF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a ....., mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a .....**NOME DA EMPRESA**..... tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF de que a .....**NOME DA EMPRESA**..... tomar conhecimento em razão da execução Ata de Registro de Preços, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do STF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS celebrada entre as PARTES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo STF;

b) A .....NOME DA EMPRESA..... se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF;

c) A .....NOME DA EMPRESA..... se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do STF;

d) O STF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela .....NOME DA EMPRESA.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

a) A .....NOME DA EMPRESA..... se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do serviço de garantia;

b) A .....NOME DA EMPRESA..... se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do STF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A .....NOME DA EMPRESA..... se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF;

d) A .....NOME DA EMPRESA..... deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do serviço de garantia;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a



qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

f1) Os produtos gerados na execução do serviço de garantia, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à .....NOME DA EMPRESA....., são única e exclusiva propriedade intelectual do STF;

g) A .....NOME DA EMPRESA..... firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A .....NOME DA EMPRESA..... obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do serviço de garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições do Edital e legislações em vigor que tratam desse assunto. Neste caso, a .....NOME DA EMPRESA....., estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, compreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

a) O STF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela .....NOME DA EMPRESA....., sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Diretor  
.....NOME DA EMPRESA.....